



## CONTRATO TEMPORÁRIO N.º. 003/2020 – FMS

### **1 - PREÂMBULO:**

### **2 - DOS CONTRATANTES:**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/n.º. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF n.º. 008.523.911-96 e RG. n.º. 682.410 2º via – SSP-TO, residente e domiciliada na Rua 08, Quadra 08, Lote 04, Centro, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado “**CONTRATANTE**”, de outro lado como **CONTRATADO: ANTONIO LUIZ PEREIRA LOBATO**, portador do CPF n.º. 320.625.401-91 e Cédula de Identidade n.º. 1.925.513 - SSP-GO, brasileiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na Rua n.º 5, s/n, Quadra 04 Lote 23, Setor Canaã, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, firmam entre si o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

### **2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **motorista** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **motorista**.

### **3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:**

**O CONTRATADO** exercerá a função de motorista, lotado de Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu.

### **4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:**

**O CONTRATADO** está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de dez (10) meses, iniciando-se em 02 de janeiro de 2020 com término em 31 de outubro de 2020.

### **5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:**



O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 10.444,00** (dez mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) que será efetuado em dez (10) parcelas mensais, que a primeira referente ao mês de janeiro/2020, no valor de **R\$ 1.039,00** (um mil e trinta e nove reais) as demais em número de nove parcelas, referente a fevereiro/outubro/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarenta e cinco reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

**Parágrafo Único: O CONTRATADO** terá direito ao ressarcimento no trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento auferido.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

Este contrato terá validade durante o período de 02 de janeiro de 2020 até o dia 31 de outubro de 2020.

#### **7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

#### **8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

#### **9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

#### **10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:**

- O presente instrumento contratual extinguir-se-á:
- Pelo término do prazo contratual;
- A pedido do contratado;
- Por conveniência da administração
- Quando o contratado incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.





**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

**11. CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:


**10.122.2044.2067 – Manutenção das Atividades Administrativas (FMS)**  
**3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**  
**0040.00.000 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde**


**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

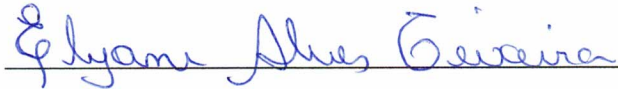
E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte (2020).

  
**CAROLINA NUNES DE OLIVEIRA**  
**Gestora do EMS**

  
**ANTONIO LUIZ PEREIRA LOBATO**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF: 759.746.811-34**

  
\_\_\_\_\_  
**CPF: 078.924.071-89**